



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
(Termo Contrato – Prestação de Serviços comuns)

TERMO DE CONTRATO Nº.2026-PGM-PMR,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RONDOLÂNDIA/MT E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000, CNPJ/MF 04.221.486/000149, e-mail: gabinete@rondolandia.mt.gov.br neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n., sediada na Rua, nº, bairro CEP:, cidade, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, conforme contrato social registrado na Junta Comercial de Rondônia sob nº de registro, tendo em vista o que consta no Processo Adm. n. e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação **Pregão Presencial nº** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **prestação de serviços no transporte escolar para alunos da rede pública de ensino do município de Rondolândia/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO KM	VALOR GLOBAL
Valor total				R\$	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O ETP e o Termo Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, e seus anexos;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação é de (....) meses, iniciando-se .../.../.... e término em .../.../..., contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Tratando-se de serviços contínuos, a contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, atendidos os critérios do arts. 106 e prazo máximo do art. 107, da Lei n. 14.133/2021, observada a disponibilidade e a vigência dos créditos orçamentários dos exercícios subsequentes, por iniciativa da CONTRATANTE ouvindo a CONTRATADA.

2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade máxima da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução o objeto, observando-se o Termo de Referência, integrante deste Contrato, se dará:

3.2. A prestação dos serviços dar-se-á através da disponibilização de veículos ônibus e demais obrigações, conforme e na forma prescrita no Termo de referência, integrante do Edital da licitação e Proposta de Preços da CONTRATADA com todos os seus anexos.



3.3 A CONTRATADA é responsável por todos os dispêndios financeiros resultante da execução do presente contrato cujos custos integram o valor do km rodado, inclusive os impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, despesas diretas e indiretas, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE decorrentes da execução do presente contrato.

3.4 A CONTRATADA deverá manter sempre regular perante o órgão de trânsito os CRLV dos veículos, mantendo-os nos veículos sob a guarda do condutor, devendo apresentá-lo aos fiscais da Administração sempre que requisitados.

3.5 Os ônibus deverão sempre ter em seu interior cópia do CRLV a disposição da fiscalização.

3.6 Os ônibus alugados ficarão à disposição do Município na execução do objeto do presente contrato, porém sob os cuidados e guarda da CONTRATADA, e serão utilizados exclusivamente para os fins que servem, não podendo ser utilizados para outros fins, sob qualquer hipótese.

3.7 No caso de danificação de qualquer dos ônibus de qualquer das rotas a CONTRATADA deverá se comprometer a substituí-lo imediatamente visando garantindo que o transporte dos escolares na rota em que circula não deixe de ocorrer. Sob nenhuma hipótese será tolerado a ausência do transporte, a exceção de causa superveniente de impossível solução imediata que, deverá ser comunicada por escrito a Secretaria Municipal de Educação e ao fiscal do contrato.

3.8 Somente serão pagos, exclusivamente os dias e os km percorrido dentro da rota definida. O Fiscal do Contrato deverá anuir com a Planilha Detalhada mensal, dia a dia, por rota e respectivo km rodado que deverá vir devidamente assinada acompanhada da Nota Fiscal devidamente certificada pela fiscal do contrato.

3.9 É da total responsabilidade da CONTRATADA qualquer causa superveniente em relação a terceiros que verse sobre direitos preexistente em relação a CONTRATADA e que recaiam sobre os bens disponibilizados para o transporte dos escolares, inclusive, os concorrentes que sujam durante a execução contratual

3.10 Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá retirar os ônibus disponibilizados para a CONTRATANTE para a realização do transporte dos escolares antes do término da vigência do contrato. Eventuais casos de retirada de algum ônibus, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a sua substituição por outro nas mesmas condições e exigências previstas no edital da licitação e neste contrato.

3.11 A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela conservação dos ônibus, sendo dever irrecusável da CONTRATADA garantir as condições de segurança dos veículos nos termos exigíveis pela legislação de trânsito e outros regulamentos aplicáveis.

3.12 Os motoristas dos ônibus e os monitores deverão pertencer ao quadro funcional da CONTRATADA, cujo Registro do Empregado deverá ser comprovado mediante cópia da CTPS ou Livro de Registro de Empregados a ser entregue, sempre que solicitado.

3.13- No caso dos motoristas, deverá sempre que exigido, comprovar o Registro de Empregado e exigência, obrigatória, que cumprem: **a)** CNH, no mínimo, na categoria “D”, **b)** certificado de curso especializado para Transporte Coletivo de Passageiros, **c)** Declaração assinada pelos motoristas e pelos monitores que assumem compromisso que sob nenhuma hipótese permitirão que pessoas estranhas adentrem e/ou façam uso dos ônibus do transporte escolar, tais como: caronas, transporte de mercadorias e demais, conforme determinado no Termo de Referência.

3.14 Por questões de interesse público e estratégia de governo, é direito da Contratante promover a paralização dos serviços, alterando o contrato na forma do art. 124 da Lei n. 14.133/24, de quaisquer das rotas licitadas e/ou partes delas, especial, no caso de decidir realizar os serviços mediante execução direta de qualquer das rotas em decorrência da aquisição de ônibus próprios, sem qualquer direito a indenização a contratada.

3.15 É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei n. 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

Fiscalização

3.16 Nos termos do art. 117 Lei n. 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.17 A fiscalização dos serviços será realizada por intermédio do fiscal do contrato da SEMEC e seus órgãos e os demais órgãos de fiscalização da Administração pública, inclusive, o Ministério Público Estadual pelos meios que julgar pertinente.

3.18 A fiscalização também será realizada pelo Conselho do FUNDEF de que trata a Lei nº 154, de 27/03/2007, pela Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar de que trata a Lei nº 112, de 5/09/2006, bem como, no concernente a execução do contrato ficará a conta do órgão de Controle Interno do Município e Procuradoria Geral do Município, no que lhe couber.



3.18.1 A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

3.19. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.20 Como condição para a lavratura do contrato, a CONTRATADA será convocada pela SEMEC para apresentar os ônibus em local pelo órgão definido para vistorias a ser realizada por **Comissão**, em conformidade com a o Edital, não sendo aceitos veículos com mais de (14) quatorze anos de uso.

3.20.1 A Comissão, durante a vistoria, verificará e exigirá a entrega cópias de todos os documentos comprobatórios dos veículos que comprovem o art. 136 do Código Nacional de Trânsito, conforme item 12.9 do edital e item 4.3 do TR, igualmente pronunciara formalmente no Relatório sobre o cumprimento das exigências, bem como: a) confirmará que se encontra no local de uso dentro do ônibus a cópia do CRLV do exercício de competência b) certificará por laudo fotográfico as condições físicas dos ônibus.

3.20.2 Na mesma oportunidade a CONTRATADA deverá entregar para a Comissão os **Laudos de Inspeção Veicular** de todos os ônibus, devendo estes, corresponder aos ônibus vistoriados, todos com os vistos do DETRAN, conforme o Regulamento aplicável. A falta de qualquer Laudo de Inspeção Veicular ensejará a rejeição do uso do veículo, devendo ser substituído por outro que o possua, imediatamente.

3.20.3 A Comissão, em qualquer caso, observará as condições e as especificações exigidas e apresentadas na fase de licitação dos bens nos termos do edital.

3.21 A CONTRATADA deverá acompanhar as vistorias dos ônibus através do seu representante legal e/ou preposto.

3.22 Somente após a manifestação positiva das condições favoráveis de uso dos ônibus pela Comissão a Administração firmará o respectivo Contrato.

3.22 Caso algum dos ônibus oferecidos na fase da licitação e apresentados a Comissão Especial não contenham as especificações e/ou não estejam em condições de uso em desconformidade com as informações apresentadas pela licitante em desconformidade com o edital da licitação (PP n. 03/2024), a juízo da Comissão Especial, deverá a Licitante substituí-lo por outro em conformidade com as exigências e especificações do edital de licitação, sendo que **a recusa ou retardo em fornecê-los**, sob quaisquer hipóteses, ensejará a imposição das medidas punitivas cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Preço

5.2. O valor por quilometro rodado variam conforme as rotas, estando então registrados os respectivos valores por km rodado: Rota 1- R\$, rota 2 R\$, rotas 3 e 4, R\$, perfazendo a previsão total em km a serem rodado nas rotas, conforme homologação no valor total de R\$ (.....).

5.3. Dos Valores globais, respectivamente considerado o valor do Km rodado, seus trajetos e totais de Km percorridos por item mensalmente, deverão ser considerados apenas os dias rodados (letivos), levando em conta, ainda, a vigência dos créditos orçamentários do exercício de 2026, contando a partir da data de início da vigência deste contrato.

5.4. O valor global do presente contrato, de R\$

5.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes prestação dos serviços, nos termos definidos no TR integrante do edital de licitação, tais como: manutenções, trocas de peças, abastecimentos, despesas com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados.

5.5. Forma de pagamento

5.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Prazo de pagamento

5.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional Preços ao Consumidor – IPCA** de correção monetária.

5.7. Condições de pagamento

5.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7.2. As NF deverão ser acompanhadas com as especificações dos Trajetos mediante planilha que será elaborada e assinada pelo Diretor de Transporte, indicando detalhadamente as rotas e km rodados, dia a dia e total mensal.

5.7.3. O pagamento será mensal, respectivamente considerados os Quilômetros (KM) percorridos dentro do mês ou fração de mês.

5.7.4. As NF deverão ser certificadas pela SEMEC e pelo fiscal do contrato, devendo ser instruída com os documentos de confirmação que os serviços foram efetivamente prestados na forma e condições prescritas neste Contrato, bem como, a fiel observância ao disposto no Decreto nº 1.485/GAB/PMR, de 26 de Setembro de 2018 que dispõe sobre a homologação da Instrução Normativa do Sistema financeiro SFO nº 001/2014 – Versão 03/2018

5.7.5. NF deverá ainda, trazer em sua face, a indicação do número do contrato, do número do processo e identificação da Secretaria, bem como a modalidade e o número da licitação

5.7.6. O ISS/QN – imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá recolhido, aplicando-se a alíquota correspondente sobre os valores da Notas Fiscais emitidas, em conformidade com as disposições contidas no Código Tributário Municipal (LC nº 01, de 23.12.2005 e Regulamento)

5.7.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.7.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Antecipação do pagamento

5.8.1. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento.

5.9. Cessão de crédito

5.9.1. **NÃO** será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de (20) vinte dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. No caso de contratações de serviços de manutenção e assistência técnica, a luz do art. 47, §2º da lei nº 14.133/21, a contratada se obriga: a) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica durante a vigência do contrato nos locais indicados pela Administração;

8.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição indicado.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso.



(a) O atraso superior a (30) trinta dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de (30) trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade, inclusive, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, que trata a Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2026, nas dotações abaixo discriminadas, devendo a respectiva secretaria fazer o controle dos valores a serem empenhados:

Órgão:

Unidade:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de recursos:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Comodoro/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/21.

Rondolândia-MT, .../.../2026.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CNPJ:

Nome:

Responsável legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º: